REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO IAPAR

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1° O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR destina-se à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e assistência técnica em nível de Mestrado.

§ 1º O Programa será composto pelas seguintes áreas de concentração: Genética, Melhoramento e Biotecnologia Vegetal; Produção e Proteção Vegetal; e Manejo Conservacionista de Recursos Naturais.
§ 2º O Programa reger-se-á pelas disposições descritas neste Regimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2° O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* compreenderá o nível de formação de Mestrado, conduzindo ao grau de Mestre em Agricultura Conservacionista.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação do IAPAR terá a seguinte organização geral:

I - Comitê de Pós-Graduação;
II - Conselhos das Áreas de Concentração;
III - Corpo Docente das Áreas de Concentração;
IV - Corpo Discente das Áreas de Concentração;
V - Secretaria Geral.

§ 1º O Comitê de Pós-Graduação se caracteriza como órgão assessor da Diretoria Técnico-Científica do IAPAR.
§ 2º O Comitê será responsável pela execução da política de capacitação e atualização de recursos humanos, em nível de Pós-Graduação, caracterizando-se como órgão superior de gestão acadêmica e de deliberação para questões relativas ao Programa de Pós-Graduação.
§ 3º Os Conselhos de cada Área de Concentração se caracterizam como órgãos de gestão acadêmica responsáveis pela deliberação de questões relativas à respectiva Área de Concentração.
§ 4º O Corpo Docente de cada Área de Concentração será constituído por profissionais habilitados e de reconhecida competência para o ensino em suas respectivas especialidades.
§ 5º O Corpo Discente de cada Área de Concentração será constituído pelo conjunto dos alunos nela matriculados.

CAPÍTULO III - DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º O Comitê de Pós-Graduação será composto pelos seguintes membros: o Coordenador do Programa, que será seu Presidente, os Coordenadores dos Conselhos das Áreas de Concentração e um Representante Discente, eleito por seus pares.

§ 1º O Coordenador do Programa deverá ser pesquisador científico integrante do quadro de pessoal permanente do IAPAR e fazer parte do corpo docente.

§ 2º O Coordenador do Programa será designado por ato próprio do Diretor Presidente do IAPAR, por indicação do Diretor Técnico-Científico, com base em lista tríplice apresentada pelos membros do Conselho da Área de Concentração.
§ 3º O mandato do Coordenador do Programa e dos docentes integrantes do Comitê de Pós-Graduação será de 3 (três) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por uma gestão sucessiva.
§ 4º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, sem direito a recondução.

Art. 5° O Comitê de Pós-Graduação reunir-se-á por convocação do seu Presidente.

§ 1º O quorum para a reunião será obtido com a presença do Presidente ou do seu vice, e no mínimo, três outros membros do Comitê de Pós-Graduação.
§ 2º As deliberações, exceto as complementações e modificações deste Regimento, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 6º Competências do Comitê de Pós-Graduação:

I - orientar e organizar a política de ensino de Pós-Graduação no IAPAR;
II - propor a criação ou desativação de Áreas de Concentração;
III - deliberar sobre o Regimento de cada Área de Concentração e suas alterações, propostos pelos respectivos Conselhos de Área de Concentração;
IV - deliberar sobre a estrutura curricular das Áreas de Concentração, bem como eventuais alterações, propostas aos Conselhos de Área de Concentração pelos respectivos Corpos Docentes;
V - deliberar sobre a indicação dos coordenadores dos Conselhos de Área de Concentração;
VI - monitorar e avaliar a execução das disciplinas e aproveitamento do corpo discente;
VII - deliberar sobre o número máximo de vagas proposto pelo respectivo Conselho;
VIII - deliberar sobre o desligamento de discentes;
IX - deliberar sobre trancamento justificado de matrícula de disciplina;
X - julgar recursos a ele encaminhados;
XI - deliberar sobre trancamento temporário de matrícula;
XII - propor complementações e modificações no Regimento do Programa de Pós-Graduação, quando aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros;
XIII - definir e consolidar as necessidades orçamentárias para execução do Programa de Pós-Graduação;
XIV - efetuar gestões junto às instâncias superiores em relação à regulamentação e registro do Programa de Pós-Graduação;
XV - zelar pelo cumprimento do presente Regimento e demais disposições pertinentes;
XVI - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;
XVII - Elaborar relatórios do programa, conforme exigência dos órgãos oficiais;
XVIII - exercer outras atribuições correlatas por determinação das instâncias superiores.

Art. 7º Atribuições do Presidente do Comitê de Pós-Graduação:

I - convocar as reuniões do Comitê de Pós-Graduação;
II - convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Comitê para esclarecimentos de matérias em discussão;
III - designar membros do Comitê de Pós-Graduação para relatar processos a serem analisados;
IV - baixar documentação de implementação das deliberações do Comitê de Pós-Graduação;
V - constituir e presidir bancas de defesa de dissertações;
VI - representar o Comitê da PG-IAPAR junto às autoridades supervenientes;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa designará um suplente (vice-coordenador) entre os Coordenadores dos Conselhos de Áreas de Concentração da Pós-Graduação do IAPAR, que o representará e substituirá quando necessário e/ou solicitado.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho de Área de Concentração será composto de um Coordenador e mais dois membros, pertencentes ao seu Corpo Docente.

§ 1º Os membros do Conselho de Área de Concentração serão eleitos pelo respectivo Corpo Docente, sendo um deles subsequentemente indicado pelo Comitê de Pós-Graduação para a função de Coordenador.
§ 2º A cada eleição deverão ser renovados 2/3 (dois terços) de cada Conselho.
§ 3º Os membros do Conselho de Área de Concentração terão mandato de 3 (três) anos, podendo ocupar o cargo por, no máximo, 6 (seis) anos.

Art. 9º O Coordenador exercerá a função de Gerente Acadêmico da Área de Concentração e, em seu impedimento, esta função será exercida por um dos membros do Conselho da Área de Concentração por ele designado.

Art. 10 Competências do Conselho de Área de Concentração:

I - deliberar sobre a constituição e modificações do Corpo Docente da Área de Concentração, respeitada a regulamentação existente;
II - propor ao Comitê de Pós-Graduação o número de vagas para cada ano letivo, ouvido o Corpo Docente da Área de Concentração;
III - deliberar sobre a admissão de novos alunos, ouvido o Corpo Docente da Área de Concentração, definindo e estabelecendo o processo de seleção;
IV - deliberar sobre os professores de disciplinas para cada período letivo;
V - deliberar sobre a designação do orientador e do co-orientador;
VI - deliberar sobre a aceitação de créditos de disciplinas, obtidos em outros Cursos, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Comitê de Pós-Graduação;
VII - assistir ao Corpo Docente da Área de Concentração na elaboração e revisão periódica das ementas de cada disciplina e da estrutura curricular da Área de Concentração, para deliberação do Comitê de Pós-Graduação;
VIII - opinar sobre trancamento justificado de matrícula de disciplina, para deliberação do Comitê de Pós-Graduação;
IX - indicar novos docentes a serem credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação, para deliberação do Comitê de Pós-Graduação;
X - opinar sobre desligamento de discente da Área de Concentração, para deliberação do Comitê de Pós-Graduação;
XI - deliberar sobre Banca de Dissertação;
XII - acompanhar o desempenho acadêmico dos membros dos corpos Docente e Discente da Área de Concentração;
XIII - encaminhar ao Comitê de Pós-Graduação os casos omissos e considerados fora de sua competência;
XIV - zelar, no âmbito de sua competência, pelo fiel cumprimento deste Regimento, e das normas e disposições pertinentes.

Art. 11 São atribuições do Coordenador do Conselho de Área de Concentração:

I - exercer a coordenação das atividades acadêmicas da Área de Concentração, na qualidade de Coordenador Acadêmico;
II - convocar Reuniões do Conselho da Área de Concentração;
III - convocar Reuniões dos Corpos Docente e Discente da Área de Concentração;
IV - designar as Bancas de Dissertação mencionadas no item XI do Artigo 10;
V - fornecer informações sobre a Área de Concentração, quando solicitado pelo Comitê de Pós-Graduação, por unidades do IAPAR e por órgãos externos;
VI - consolidar a documentação de implementação das deliberações do Conselho de Área de Concentração;
VII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 12 O corpo Docente de cada Área de Concentração será constituído por Doutores que tenham produção científica e tecnológica contínua e relevante.

§ 1º Os docentes serão agrupados como docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, sendo:

I - Docentes permanentes: docentes com vínculo empregatício com o IAPAR e que desenvolvam atividades de pesquisa, ensino e orientação, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
II - Docentes visitantes: docentes ou pesquisadores funcionalmente vinculados a outras instituições, que sejam liberados, total ou parcialmente, das atividades correspondentes a tal vínculo para exercerem atividades de pesquisa, ensino e orientação no Programa;
III - Docentes colaboradores: docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de possuir ou não vínculo com o IAPAR.

§ 2º O núcleo de docentes permanentes do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de pesquisadores do IAPAR.

Art. 13 Competências dos membros do Corpo Docente de cada Área de Concentração:

I - desenvolver atividades de pesquisa ou ensino, responsabilizando-se por ministrar disciplinas constantes do currículo da Área de Concentração, quando for o caso;
II - exercer a orientação acadêmica de alunos e orientar e/ou co-orientar os trabalhos de Dissertação;
III - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Conselho da Área de Concentração ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Corpo Docente da Área de Concentração;
IV - opinar junto ao Conselho da Área de Concentração a respeito do número de vagas para cada ano letivo;
V - opinar junto ao Conselho da Área de Concentração a respeito da admissão de novos alunos;
VI - participar da indicação dos três membros Docentes do Conselho de Área de Concentração respectivo;
VII - opinar sobre a designação dos responsáveis pelas disciplinas para cada período letivo;
VIII - participar da indicação dos Orientadores, a serem designados pelo Coordenador do Conselho da Área de Concentração;

IX - elaborar, sob a coordenação do Conselho da Área de Concentração, as ementas de cada disciplina e a estrutura curricular da Área de Concentração, para deliberação do Comitê de Pós-Graduação;
X - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Regimento e as normas e disposições pertinentes.

Art. 14 Os candidatos ao credenciamento como docentes no Programa de Mestrado em Agricultura Conservacionista deverão ser indicados pelos representantes dos respectivos Conselhos das Áreas de Concentração.

§ 1º O candidato deverá possuir título de doutor obtido em instituições reconhecidas pela CAPES ou revalidado, quando obtido em instituições estrangeiras.
§ 2º O candidato deverá possuir *curriculum vitae* atualizado na Plataforma Lattes e registro como pesquisador no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
§ 3º O representante do Conselho da Área de Concentração deverá encaminhar ao Comitê de Pós-Graduação a proposta de credenciamento do docente, anexando ofício sobre a necessidade do credenciamento para a Área de Concentração, cópia do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes (formato *.rtf), cópia do Grupo de Pesquisa, incluindo o candidato, e ementa e programa da(s) disciplina(s) de sua responsabilidade no Programa.
§ 4º O candidato deverá participar oficialmente de pelo menos 1 (um) Projeto de Pesquisa, aprovado no âmbito da Instituição.
§ 5º O candidato deverá possuir produção científica e tecnológica equivalente ou superior à definida, através de normatização interna, pelo Comitê de Pós-Graduação.
§ 6º O candidato, uma vez credenciado, deverá respeitar o Regulamento do Instituto Agronômico do Paraná, o presente Regimento e Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Conservacionista.

Art. 15 O docente, para pleitear o seu recredenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação, deverá cumprir as obrigações dispostas nos § 2º, § 4º, § 5º e § 6º do Art. 14.

Art. 16 O docente que não cumprir com as obrigações dispostas nos Artigos 14 e 15 deste Regimento poderá ser descredenciado do Programa, a critério do Comitê de Pós-Graduação e respectivos Conselhos das Áreas de Concentração.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE

Art. 17 O Corpo Discente de cada Área de Concentração será constituído por alunos nela admitidos e matriculados regularmente.

Art. 18 Cada aluno deverá cumprir, no âmbito de sua competência, o presente Regimento e as normas e disposições pertinentes.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA GERAL

Art. 19 A Secretaria do Programa será conduzida por um(a) secretário(a) executivo(a) e terá as seguintes atribuições específicas, além das previstas na regulamentação pertinente à função:

I – divulgar a abertura de matrícula nas disciplinas oferecidas a cada semestre, receber inscrição de candidatos visando a seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação,

registrar os alunos matriculados, e preparar e distribuir a cada professor as cadernetas de disciplinas;
II – receber a documentação, efetuar matrículas, organizar e manter atualizadas as fichas de registro dos alunos;
III – remeter aos professores-orientadores as qualificações semestrais de seus orientados;
IV – registrar os planos de curso de Dissertação de cada aluno, após aprovação pelo Colegiado do Programa;
V – organizar o boletim de notas e preparar os trabalhos de defesa de Dissertação;
VI – secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa e das defesas de Dissertação;
VII – providenciar editais de convocação das reuniões do colegiado;
VIII – ter sob guarda e manter em dia o livro de atas, os pareceres dos processos, os fichários, a correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente patrimonial;
IX – organizar processos para aprovação e registro de diplomas;
X – manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Comitê de Pós-Graduação e dos órgãos superiores do IAPAR, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
XI – colaborar com a Coordenação para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação, em todas as suas atividades, com especial destaque à elaboração dos relatórios anuais, atas de Defesas de Dissertações e à tramitação da documentação acadêmica e realizar todo o trabalho próprio de funcionamento de uma Secretaria, não previsto nos itens anteriores.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO NAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 20 Para admissão nas Áreas de Concentração o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) possuir curso de graduação superior, com carga horária compatível com aquela de cursos de duração plena, cujos currículos contenham disciplinas relacionadas com a Área de Ciências Agrárias.
b) apresentar, quando solicitado e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente;
c) ser aprovado em processo de seleção definido pelo Conselho da Área de Concentração.

Parágrafo único. O processo de seleção para o ingresso de alunos estrangeiros será definido pelo Comitê da PG-IAPAR.

Art. 21 A indicação do orientador será feita durante a seleção dos candidatos e deverá contar com a anuência do mesmo.

Art. 22 Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de certificado de conclusão de curso superior mediante avaliação e anuência do Comitê de Pós-Graduação.

§ 1º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga nas disciplinas pretendidas e à autorização dos docentes responsáveis.
§ 2º Ao aluno especial será vedada a matrícula em mais de duas disciplinas em um mesmo semestre.
§ 3º Ao aluno especial será permitida a matrícula em, no máximo, dois semestres consecutivos.

CAPÍTULO IX - DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 23 O Programa de Pós-Graduação compreenderá atividades em disciplinas, tanto na área de concentração quanto nos domínios conexos, seminários, realização de exame de suficiência em língua estrangeira e atividades de pesquisa e de Dissertação, as quais estão definidas neste Regimento.

Parágrafo único. Será obrigatória a matrícula na disciplina de Atividade de Pesquisa nos períodos em que o aluno estiver matriculado no Programa, exceto naquele em que tiver trancamento de matrícula concedido pelo Comitê de Pós-Graduação.

Art. 24 Cada aluno terá um orientador e um co-orientador, aprovados pelo Conselho da Área de Concentração.

§ 1º O Orientador deverá fixar o programa de estudos do aluno, acompanhar e avaliar sua atividade de pesquisa, responsabilizando-se integralmente pelo seu desempenho.
§ 2º O co-orientador poderá ser um docente da Pós-Graduação do IAPAR ou um pesquisador científico do IAPAR, com título de Doutor. Poderá ser ainda um pesquisador ou professor universitário externo, com título de Doutor, que não faça parte do corpo docente do IAPAR.
§ 3º O co-orientador será indicado conjuntamente pelo orientador e pelo orientado.
§ 4º A mudança de orientador poderá ocorrer por solicitação oficial de uma das partes interessadas ao Conselho da Área de Concentração, mediante justificativa, e caso aprovada, deverá ser ratificada pelo Comitê PG IAPAR.

Art. 25 O aproveitamento nas disciplinas, avaliado por provas, exames e trabalhos, será expresso pela atribuição de um dos seguintes conceitos:
I - De aprovação
A – Ótimo (9,0 a 10,0)
B – Bom (7,5 a 8,9)
C – Regular (6,0 a 7,4)
AP - Aprovado (específico para disciplina Pesquisa)
Seminários (Conceito como outras disciplinas)

II - De reprovação: D (inferior a 6,0)

Parágrafo único. Os seguintes indicadores poderão ser atribuídos:

I - Incompleto: conceito ao aluno que, por motivo aceito pelo responsável pela disciplina, não tiver completado todos os requisitos da atividade correspondente, devendo obrigatoriamente ser substituído por um dos outros conceitos estipulados neste artigo, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir do término do período letivo.
J - Trancamento justificado: atribuído pelo Comitê ao aluno que desistir de uma disciplina com justificativa aceita pelo Conselho da Área de Concentração e Orientador.
T - Transferido: atribuído às disciplinas cujos critérios foram transferidos de outra instituição, pela análise do Conselho da Área de Concentração, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço) do total de créditos mínimos exigidos neste Regimento.

Art. 26 O aluno terá direito a desistir da matrícula em disciplina até, no máximo, 30 (trinta) dias após o início da mesma ou, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária nas disciplinas concentradas.

Art. 27 O aluno de Mestrado deverá completar o mínimo de 89 (oitenta e nove) créditos, sendo 29 (vinte e nove) créditos em disciplinas e trabalhos e 60 (sessenta) créditos em Dissertação.

§ 1º Dentro do limite mínimo de créditos por disciplinas e trabalhos (29), o número de créditos por trabalhos será, no mínimo, de 5 (cinco) e por disciplinas será, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos distribuídos entre disciplinas obrigatórias e optativas das áreas comum e de concentração ou de domínio conexo.
§ 2º Consideram-se trabalhos as atividades de natureza científica ou técnico-científica realizadas pelo aluno, isoladamente ou em equipe.
§ 3º No item trabalhos poderão ser computadas, a critério do Conselho da Área de Concentração e anuência por escrito do orientador, as seguintes atividades:
a) artigo científico submetido a revista científica, com corpo editorial reconhecido, e que contenha dados e interpretações inéditos da linha de pesquisa que integra o Projeto de Dissertação do aluno (4 créditos).
b) participação em Evento Científico com publicação, com anuência por escrito do orientador, de trabalho completo, resumo ou resumo expandido nos Anais do Evento com ISBN (1 crédito), com dados e interpretações inéditos da linha de pesquisa que integra o Projeto de Dissertação do aluno, limitado a 2 (dois) créditos.
c) artigo de revisão científica submetido a revista científica, com corpo editorial reconhecido, analisando e discutindo trabalhos publicados sobre assuntos relacionados à linha de pesquisa que integra o Projeto de Dissertação do aluno (2 créditos).
d) capítulo de livro com ISBN, sistematizando conhecimento sobre assunto relacionado à linha de pesquisa que integra o Projeto de Dissertação do aluno (2 créditos).
e) Boletim ou Manual Técnico com fundamento científico visando a divulgação de conhecimentos da linha de pesquisa que integra o Projeto de Dissertação do aluno (1 crédito).
f) outras formas de publicações ou atividades, não contempladas no presente Regimento, que o orientador julgar relevante para a formação do aluno (1 crédito).

Art. 28 Cada 15 (quinze) horas de aula ou de atividades corresponderão a 1 crédito.

§ 1º As atividades realizadas como disciplinas de adaptação ou de nivelamento não receberão crédito.
§ 2º A disciplina Seminários terá caráter obrigatório, sendo que o aluno deverá cursar dois semestres, recebendo 1 crédito a cada semestre.
§ 3º A disciplina Pesquisa terá caráter obrigatório, sendo que o aluno deverá cursar quatro semestres, recebendo 1 crédito a cada semestre.
§ 4º A disciplina Dissertação terá caráter obrigatório, sendo que o aluno deverá cursar quatro semestres, recebendo 15 créditos a cada semestre.
§ 5º Participação no Estágio Docência, previamente autorizado pelo Conselho da Área de Concentração, que, pelo seu conteúdo, diga respeito às atividades do aluno (3 créditos).

Art. 29 O aproveitamento do aluno em disciplinas será expresso por um conceito global, que deverá ser igual ou superior a B.

Parágrafo único. O conceito global será calculado pela média dos conceitos obtidos nas disciplinas, considerando A = 3,0, B = 2,0, C = 1,0.

Art. 30 A frequência às aulas e demais atividades de uma disciplina será obrigatória, sendo reprovado o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 31 Será desligado do Programa o aluno que tiver seu conceito global inferior ao conceito B (menor que 2,0), ou 2 (dois) conceitos C durante o Curso.

§ 1º O conceito D em qualquer disciplina implicará em desligamento do aluno do Curso.
§ 2º O aluno que não se matricular na disciplina de Atividade de Pesquisa será desligado do Programa.
§ 3º O Orientador poderá propor ao Conselho da Área de Concentração o desligamento do aluno com base no seu desempenho em atividades de pesquisa.

Art. 32 Como documento de matrícula de Mestrado, o aluno deverá submeter um Plano de Dissertação ao Conselho da Área de Concentração, o qual verificará a pertinência do tema, a capacidade de integrar conhecimentos para o seu desenvolvimento.

§ 1º No primeiro semestre do curso o aluno de Mestrado deverá entregar, para análise do respectivo Conselho, o seu Projeto de Dissertação, que deverá conter Título, Resumo, Introdução, Objetivo, Revisão Bibliográfica, Material e Métodos, Literatura Citada e Cronograma de Execução.
§ 2º O Projeto deverá ser encaminhado pelo orientador com concordância dos seguintes setores do IAPAR: Coordenador de Área de Especialidade do tema, Líder de Programa de Pesquisa do qual o Projeto faz parte e Diretor Técnico-Científico, para análise e aprovação de acordo com as diretrizes e prioridades de pesquisa do IAPAR.
§ 3º No caso de não aprovação do Projeto de Pesquisa proposto, o Conselho de Área de Concentração deverá encaminhá-lo para modificações e/ou justificativas, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reapresentação do Projeto reformulado ou de um novo Projeto.
§ 4º O orientador poderá submeter ao Conselho da Área de Concentração pedido de alteração ou substituição do Projeto de Pesquisa.

Art. 33 O aluno de Mestrado deverá demonstrar proficiência em inglês, por exame escrito, conforme estabelecido pelo Comitê.

§ 1º O aluno reprovado no exame de proficiência terá mais uma oportunidade de prestar o exame, em um prazo estabelecido pelo Comitê; em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.
§ 2º A proficiência em inglês poderá ser demonstrada por comprovante de aprovação em testes aceitos pelas agências oficiais de fomento (CAPES e CNPq).

Art. 34 O aluno deverá defender, perante Banca Examinadora, Dissertação que represente trabalho original, escrito em língua portuguesa ou inglesa.

§ 1º Juntamente com os exemplares da versão não definitiva da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação os documentos nos prazos normatizados.
§ 2º O aluno somente poderá ir para defesa quando toda a documentação exigida, por meio de normas específicas, esteja analisada e aprovada pelo Conselho da Área de Concentração.

Art. 35 A defesa da Dissertação será feita em sessão pública, em local e hora previamente divulgados, perante Banca Examinadora composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor.

§ 1º O co-orientador poderá fazer parte da Banca Examinadora somente como suplente do orientador.
§ 2º Pelo menos 2 (dois) dos membros da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado, um titular e um suplente deverão ser elementos externos ao IAPAR.

§ 3º A Banca Examinadora emitirá parecer escrito, na forma de Ata, devendo a aprovação da Dissertação ser feita pela maioria simples dos membros da Banca.
§ 4º No caso de aprovação, o candidato receberá o título de Mestre em Agricultura Conservacionista, nas áreas de concentração de Genética, Melhoramento e Biotecnologia Vegetal; Produção e Proteção Vegetal ou Manejo Conservacionista de Recursos Naturais.

CAPÍTULO X - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 36 Para obtenção do título serão necessários:
a) mínimo de 89 (oitenta e nove) créditos concluídos, em disciplinas, trabalhos e Dissertação;
b) 4 (quatro) créditos obtidos na disciplina Pesquisa;
c) aprovação no Exame de Língua Inglesa;
d) conceito global igual ou superior a B;
e) aprovação de Dissertação, por meio de defesa em sessão pública;
f) entrega na Secretaria de Pós-Graduação, em prazos estabelecidos por normas específicas, de original da versão definitiva da Dissertação, atendidas as recomendações da Banca Examinadora.

Art. 37 O prazo máximo para a entrega da Dissertação não definitiva para a aprovação do respectivo Conselho será de 24 (vinte e quatro) meses e o aluno terá prazos estabelecidos por normas específicas para a entrega da versão definitiva da Dissertação.

§ 1º O prazo máximo mencionado no "caput" deste Artigo será determinado a partir do início do curso.
§ 2º O aluno que não cumprir o mínimo de 89 (oitenta e nove) créditos em disciplinas e trabalhos no prazo de 24 meses, estará automaticamente desligado do Programa.
§ 3º No caso dos alunos com créditos convalidados pelo Comitê de Pós-Graduação, o prazo máximo mencionado no "caput" deste artigo retroage à data de início dos créditos convalidados.
§ 4º O Comitê de Pós-Graduação poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados pelo orientador e com anuência do Conselho de Área de Concentração.
§ 5º O trancamento, se concedido, não poderá exceder 6 (seis) meses consecutivos, e só poderá ser requerido a partir do segundo semestre letivo.
§ 6º O período em que o aluno estiver com matrícula trancada não será computado no prazo estabelecido no "caput" deste Artigo.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Este Regimento aplica-se aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Agricultura Conservacionista.

Art. 39 Os casos omissos no presente Regimento serão avaliados e deliberados pelo Comitê de Pós-Graduação.

Aprovado pela Resolução nº 1.617/2012 de 15 de outubro de 2012.